



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.141, DE 18 DE MARÇO DE 2.009

CRIA CARGO DE COORDENADOR DE FARMÁCIA POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 18/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica criado no Anexo 2 – Cargos Públicos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Birigüi o cargo em comissão objeto do quadro abaixo:

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REQUISITOS
01	Coordenador de Farmácia Popular	VI	R\$ 2.684,91	Nível superior em farmácia e experiência comprovada.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições do cargo objeto do artigo serão as abaixo discriminadas:

Exercer a supervisão, coordenação, gestão, e direção dos trabalhos atinentes a área farmacêutica e de serviços, e ao Programa de Farmácia Popular do Brasil; Planejar, organizar e supervisionar serviços administrativos, materiais e outros, estabelecer princípios, normas e funções para assegurar a eficiência dos serviços; Gerenciar o movimento contábil e financeiro de estoque das farmácias, Receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos; Providenciar através de microcomputadores a atualização de entradas e saídas de medicamentos; Fazer a transição em sistema informatizado da prescrição médica; Requisitar, separar, conferir, receber e armazenar corretamente os medicamentos; Ordenar estoques, coordenar a organização das prateleiras e manter a ordem; Efetuar levantamento do estoque, bem como pela processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; Zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; Cumprir as normas e procedimentos da Instituição; Executar demais serviços afins.

ART. 2º - O ANEXO 2 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, a que se refere o art. 6º da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, ficam substituídos pelos incorporados à presente Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

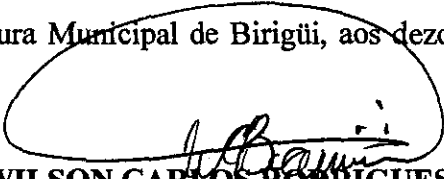
ESTADO DE SÃO PAULO

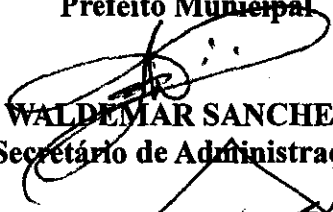
CNPJ 46 151 718/0001-80

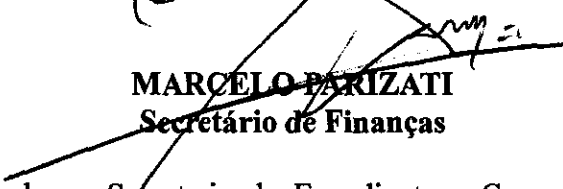
ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de março de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


WALDEMAR SANCHEZ
Secretário de Administração


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária Substituta de Expediente e Comunicações Administrativas